

Prémio de Jornalismo

para trabalho versando o tema
“A qualidade de vida depois do AVC”

REGULAMENTO

PREÂMBULO

A PT.AVC – União de Sobreviventes, Familiares e Amigos (vulgo, e daqui em diante, “Portugal AVC”) irá atribuir um Prémio com o objetivo de incentivar e reconhecer o interesse e qualidade dos trabalhos jornalísticos na área da saúde, em Portugal, particularmente debruçando-se sobre a realidade de quem sofreu um Acidente Vascular Cerebral (AVC).

Porque o AVC é a 1ª causa de morte e, sobretudo, de incapacidade em Portugal. Deixando sequelas da mais diversa ordem (não apenas as visíveis), que importa sobremaneira atenuar.

Este Prémio realiza-se através da concessão de um donativo da Bayer.

ORGANIZAÇÃO

O presente Prémio de Jornalismo é promovido pela Portugal AVC, entidade associativa de âmbito nacional e com atividade espalhada pelo território do país, e é constituída por sobreviventes de AVC, familiares/cuidadores e profissionais de saúde.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Destina-se o Prémio a todos os jornalistas residentes em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores cuja peça jornalística tenha sido exibida/disseminada na Imprensa (papel e/ou digital), em Rádio ou em Televisão, conforme indicado adiante, de 20 de abril de 2020 até 30 de novembro de 2021 (abrangendo também o Dia Nacional do Doente com AVC – 31.março e o Dia Mundial do AVC – 29.outubro).

INFORMAÇÕES GERAIS

1. OBJETIVOS

O Prémio de Jornalismo destina-se a distinguir o jornalista ou equipa jornalística que tenha produzido e publicado um ou mais trabalhos sobre a vida pós-AVC, em particular sobre a reabilitação dos sobreviventes de AVC.

Reabilitação que deve iniciar-se logo após o AVC, e não sofrer interrupções: porque dessa reabilitação pode depender a melhor recuperação de sequelas sofridas, com reflexos na qualidade de vida dos sobreviventes e suas famílias, e mesmo nos custos sociais e económicos (inclusive para o SNS e para a Segurança Social).

Essa reabilitação deve poder ser coordenada e multidisciplinar (com a hipótese de envolvimento de vários profissionais, como médicos, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, terapeuta da fala, enfermeiro de reabilitação, psicólogo, nutricionista, assistente social, ou outros, conforme o caso), com qualidade, e começar quanto antes. Por outro lado, levantam-se também muitas dificuldades a quem, já tendo sofrido o AVC há mais tempo, pode precisar desses cuidados de reabilitação para continuar uma vida com qualidade, e com menores complicações de saúde.

Em todos estas áreas verificam-se sérias dificuldades no acesso. E também uma muito grande discrepância conforme o local do país.

2. COMO PARTICIPAR - RECEÇÃO DAS CANDIDATURAS

2.1. As candidaturas são constituídas por uma peça jornalística que responda aos objetivos fixados, no todo ou em parte.

2.2. O trabalho a concurso deve ser entregue à Portugal AVC em formato eletrónico (info@portugalavc.pt) até ao dia 15 de dezembro de 2021.

2.3. O processo de candidatura incluirá obrigatoriamente:

a) Identificação completa do autor ou, tratando-se de equipa jornalística, de pelo menos um dos elementos: nome, morada profissional, telefone e endereço eletrónico.

b) Entrega de uma fotocópia da Carteira Profissional de Jornalista, na qual seja visível o número de profissional.

c) Identificação do título, da data de apresentação do trabalho e do meio de comunicação onde o trabalho foi realizado.

2.4. O trabalho deve ser enviado em formato eletrónico, contendo a peça exatamente como foi divulgada.

2.5. Cabe à Portugal AVC a verificação do cumprimento das condições do presente regulamento, comunicando aos candidatos a sua aceitação ou recusa, não passível de recurso.

2.6. As candidaturas que, até à data limite da entrega, não contenham todos os elementos necessários, não serão consideradas.

3. JÚRI

3.1. O júri será constituído pelo Presidente da Direção da Portugal AVC, ou por seu substituto em caso de impedimento, que presidirá, e três entidades de reconhecido mérito ou ligação à área, designados e convidados pela Direção da Portugal AVC. Em caso de empate o Presidente terá voto de qualidade.

3.2. O júri será, assim, constituído por:

- António Conceição, sobrevivente de AVC, Presidente da Portugal AVC;
- Isabel Nery, sobrevivente de AVC, Vice-Presidente do Sindicato dos Jornalistas;
- Jorge Jacinto, Especialista em Medicina Física e Reabilitação, Diretor de Serviço no Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão;
- Diana Wong Ramos, sobrevivente de AVC, já jornalista e editora.

3.3 O júri compromete-se a avaliar todas as participações recebidas, com o intuito de eleger o melhor trabalho submetido a concurso.

3.4. A deliberação do júri é soberana, não passível de recurso e tomada por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

3.5. O júri reserva-se ao direito de não atribuir o prémio, caso a qualidade dos trabalhos a concurso não o justifique.

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

4.1. Para efeitos de avaliação por parte do júri, serão tidos em conta os seguintes critérios, com a respetiva ponderação indicada:

- Coerência com os objetivos do Prémio – 40%;
- Objetividade da peça – 20%;
- Qualidade – 20%;
- Relevância da difusão – 20%.

PRÉMIO

1. O valor dos Prémios a atribuir são os seguintes:

- **2.500 €** (dois mil e quinhentos euros) para televisão;
- **1.000 €** (mil euros), para rádio;
- **1.000 €** (mil euros), para imprensa (papel e/ou digital).

2. Os vencedores serão contactados telefonicamente e por e-mail até 31 de janeiro de 2022. O Prémio será depois entregue na forma e momento a combinar, tendo em conta a disponibilidade das partes.

COMUNICAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE

1. A estratégia de promoção do prémio será definida pela Portugal AVC.
2. Ao candidatarem-se, os participantes reconhecem e atribuem à Portugal AVC o direito de proceder à recolha, publicação e divulgação dos seus dados pessoais, unicamente para efeitos de divulgação e realização do concurso.
3. A Portugal AVC obriga-se a respeitar a confidencialidade dos dados pessoais fornecidos pelos participantes, fazendo o tratamento dos mesmos no rigoroso cumprimento do regime de proteção legal de dados em vigor.

OUTRAS CONDIÇÕES

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos de acordo com os princípios e normas da legislação nacional aplicável.